



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 51/2015

“Institui no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a Campanha de Orientação e Incentivo ao Parto Humanizado”.

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a Campanha de Orientação e Incentivo ao Parto Humanizado.

Art. 2º - A Campanha de Orientação e Incentivo ao Parto Humanizado, compreende as seguintes ações, que deverão ser implementadas pelo Poder Público Municipal:

I – Realização de palestras, conferências com a participação de doulas e outras atividades, visando esclarecer acerca dos benefícios que o parto humanizado traz para a mãe e ao bebê;

II – Divulgação das ações relativas à Campanha junto aos meios de comunicação do Poder Executivo.

Art. 3º - Para a consecução do disposto na presente Lei, o Município poderá celebrar parceria com o Ministério da Saúde e demais entidades de assistência que, porventura, possam contribuir para o bom andamento do referido dispositivo.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 08 de Junho de 2015.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
“CARLÃO MOTORISTA”

Vereador



PROTOCOLO 4713/2015 - 08/06/2015 14:52



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº. /15)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O índice de cesarianas no Brasil é um dos mais altos no mundo: 43%, segundo dados de 2008 do Ministério da Saúde. Este número é o triplo do que recomenda a Organização Mundial de Saúde.

Entre os fatores que elevam a taxa às alturas, os especialistas apontam o medo que muitas gestantes têm de sentir dor e a comodidade de pais e obstetras de escolherem uma data planejada.

A cesariana, de fato, salva muitas vidas, pois nem todo nascimento seria bem sucedido da maneira natural, seja por limitações físicas da mãe ou da criança, destarte, não se pode simplesmente caracterizá-la como má escolha ante o parto natural.

A implementação de um programa como este em nossa cidade, poderá trazer benefícios a médio e longo prazo, sendo necessário empenho por parte da Municipalidade, em torna-lo realidade e concretizá-lo, estabelecendo contato próximo com as parturientes que receberão as devidas orientações acerca do parto natural.

Com base nos motivos ora explanados, peço aos nobres Edis que após apreciarem este projeto de Lei, possam apoiá-lo através do voto favorável.

Palácio 15 de Junho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 08 de Junho de 2015.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
“CARLÃO MOTORISTA”
Vereador



PROTÓCOLO 4713/2015 – 08/06/2015 14:52